

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230328
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-015 REP.
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, Bairro Centro, na cidade de QUATIPURU-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, 155, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.709-000, QUATIPURU-PA, portador do CPF nº 461.976.565-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: A L MANGAS; C.N.P.J. nº 19.321.817/0001-90, estabelecida à TV SEGUNDA DE QUELUZ, CANUDOS, Belém PA, (091) 98860-0702, representada neste ato pelo Sr(a). AMIRALDO LIMA MANGAS, C.P.F. nº 304.068.202-44, R.G. nº 1647526 SSP PA, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA., conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-015 REP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de QUATIPURU, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item: 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-015 REP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser considerados de primeira qualidade, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, através do(s) contrato(s) quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-015 REP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

QUATIPURU-PA, 13 de MARÇO de 2023.

JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DIAS
DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

A L

MANGAS:19321817000190

Assinado de forma digital por A L
MANGAS:19321817000190
Dados: 2023.03.13 16:05:05 -03'00'

A L MANGAS
C.N.P.J. nº 19.321.817/0001-90
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de QUATIPURU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-015-REP.

Empresa: A L MANGAS; C.N.P.J. nº 19.321.817/0001-90, estabelecida à TV SEGUNDA DE QUELUZ, CANUDOS, Belém PA, (091) 98860-0702, representada neste ato pelo Sr(a). AMIRALDO LIMA MANGAS, C.P.F. nº 304.068.202-44, R.G. nº 1647526 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00064	ELÁSTICO EM LATEX. COR: AMARELO - Marca.: MAMUTH	PACOTE	400.00	7,400	2.960,00
00067	ENVELOPE PARDOS - TAMANHO: A4 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	6,000.00	0,950	5.700,00
00068	ESTILETE ESTREITO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	300.00	2,900	870,00
00070	ETIQUETA AUTOADESIVA - MEDINDO: 101x33MM - Marca.: PIMACO	UNIDADE	200.00	43,000	8.600,00

VALOR TOTAL R\$ 18.130,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230329
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-015 REP.
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, Bairro Centro, na cidade de QUATIPURU-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, 155, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.709-000, QUATIPURU-PA, portador do CPF nº 461.976.565-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL; C.N.P.J. nº 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV RODOLFO CHERMONT, Nº 40, PASS SAO JOSE, MARAMBAIA, Belém PA, (91) 3285-8418, representada neste ato pelo Sr. ADY DOS SANTOS MONTEIRO, C.P.F. nº 482.755.812-49, R.G. nº 2344014 PC PA, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA., conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-015 REP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de QUATIPURU, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item: 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-015 REP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser considerados de primeira qualidade, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, através do(s) contrato(s) quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-015 REP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

QUATIPURU-PA, 13 de MARÇO de 2023.

JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO DIAS DA
SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

DISTRIBEN
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS:042341-
79000100

Assinado de forma digital por
DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS:04234179000100
Dados: 2023.03.13 14:04:52 -03'00'

DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL
C.N.P.J. nº 04.234.179/0001-00
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de QUATIPURU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-015-REP.

Empresa: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITAL; C.N.P.J. nº 04.234.179/0001-00, estabelecida à AV RODOLFO CHERMONT, Nº 40, PASS SÃO JOSE, MARAIBAIA, Belém PA, (91) 3285-8418, representada neste ato pelo Sr(a). ADY DOS SANTOS MONTEIRO, C.P.F. nº 482.755.812-49, R.G. nº 2344014 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ALFINETE P/ MURAL - Marca.: BRW	UNIDADE	180.00	3,890	700,20
00009	ALMOFADA P/ CARIMBO TAM: 3, COR: AZUL E PRETA - Marca.: STAR	UNIDADE	550.00	4,500	2.475,00
00010	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO. TAM 14x5x3 cm - Marca.: SOUZA REIS	UNIDADE	800.00	5,530	4.424,00
00012	APAGADOR DE QUADRO BRANCO=ACABAMENTO EM PLASTICO M EDINDO APROX 15X06CM - Marca.: STAR	UNIDADE	1,054.00	7,000	7.378,00
00013	APONTADOR P/ LAPIS DE FERRO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	250.00	2,000	500,00
00014	APONTADOR P/ LAPIS C/ DEPOSITO - Marca.: LEONORA	UNIDADE	250.00	2,780	695,00
00015	BALÃO CORES VARIADAS PCT C/50 - Marca.: SÃO ROQUE	PACOTE	1,500.00	5,000	7.500,00
00016	BARBANTE ALGODÃO BOCAZUL 4/4 240M NAT - Marca.: VONDER	ROLO	150.00	13,430	2.014,50
00019	BASTÃO DE COLA QUENTE - ESPESSURA: FINO - Marca.: IBEL	CAIXA	50.00	59,000	2.950,00
00020	BASTÃO DE COLA QUENTE ? ESPESSURA: GROSSO - Marca.: IBEL	UNIDADE	1,500.00	59,400	89.100,00
00021	BASTONETE DE COLA DE SILICONE FINO - Marca.: IBEL	PACOTE	120.00	12,000	1.440,00
00022	BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO - Marca.: IBEL	PACOTE	140.00	16,980	2.377,20
00023	BETUME DE JUDÉIA PARA ARTESANATO 100L - Marca.: AC RILEX	UNIDADE	150.00	12,260	1.839,00
00024	BLOCO AUTOADESIVO TAMANHO: 38MM X 50MM ? VARIAS CORES - Marca.: BRW	PACOTE	1,200.00	6,000	7.200,00
00025	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 100MM. - Marca.: OEKNEUF	UNIDADE	1,200.00	5,860	7.032,00
00026	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 50MM. - Marca.: OEKNAUF	UNIDADE	1,200.00	1,860	2.232,00
00027	BORRACHA BRANCA - Marca.: LEONORA	CAIXA	200.00	22,000	4.400,00
00028	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 40 - Marca.: ME RCUR	CAIXA	100.00	24,000	2.400,00
00029	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 20 - Marca.: ME RCUR	UNIDADE	6,000.00	0,660	3.960,00
00030	BORRACHA C/ CINTA PLASTICA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	800.00	3,000	2.400,00
00031	CADERNO BROCHURÃO DE CAPA MOLE ? FOLHAS PAUTADAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	450.00	10,800	4.860,00
00033	CADERNO DE DESENHO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	100.00	7,040	704,00
00035	CAIXA ARQUIVO P/ DOCUMENTO. CORES DIVERSAS - Marca.: POLICART	UNIDADE	6,720.00	50,000	336.000,00
00036	CAIXA ORGANIZADORA. TAMANHO 63X29 - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	150.00	37,850	5.677,50
00039	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA C/96 FLS TAM: A PROX1/4 - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	7,650.00	7,000	53.550,00
00040	CADERNO UNIVERTÁRIO 5 MATÉRIAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	2,040.00	12,230	24.949,20

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



00041	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL TIPO POLIONDA, DIMENSÕES 1 35X250X360MM/COR AZUL - Marca.: POLICART	UNIDADE	1,280.00	5,650	7.232,00
00042	CALCULADORA DE MESA MÉDIA (COM 12 DIGITOS MED.APR OX. 14X0, 10CM) - Marca.: KADIO	UNIDADE	300.00	28,000	8.400,00
00043	CANETA CORRETIVA. - Marca.: JOCAR	CAIXA	150.00	47,000	7.050,00
00044	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: COMPACTOR	TUBO	250.00	0,750	187,50
00045	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	250.00	0,950	237,50
00046	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	250.00	0,800	200,00
00047	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS - Marca.: MD	UNIDADE	2,000.00	0,900	1.800,00
00048	CLIPS 3/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	1,100.00	2,500	2.750,00
00049	CLIPS 4/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	1,100.00	2,000	2.200,00
00050	CLIPS 6/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	1,100.00	2,700	2.970,00
00051	CLIPS 8/0 ? MATERIAL GALVANIZADO - Marca.: BACCHI	CAIXA	1,100.00	2,500	2.750,00
00052	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90GR - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	640.00	1,800	1.152,00
00053	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90G DELTA - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	100.00	1,650	165,00
00054	COLA BRANCA - 12X90G ATÓXICA DE 90G - Marca.: MARIPEL	CAIXA	120.00	27,000	3.240,00
00055	COLA DE SILICONE EM LIQUIDO - Marca.: MAXI COLA	UNIDADE	200.00	1,700	340,00
00056	COLA P/ EVA DE 90G - Marca.: MAXI COLA	CAIXA	350.00	4,800	1.680,00
00057	COLA P/ ISOPOR - Marca.: KOALA	UNIDADE	250.00	1,900	475,00
00058	COLA P/ PANO - Marca.: MARIPEL	UNIDADE	450.00	9,100	4.095,00
00059	CONFETES COLORIDOS TIPO PAPEL PICADO - Marca.: POP PER	PACOTE	250.00	6,000	1.500,00
00060	CORDÃO DE ALGODÃO NA COR BRANCA - Marca.: MARWAN	METRO	300.00	9,000	2.700,00
00062	CORRETIVO - Marca.: MAXXI	UNIDADE	1,000.00	1,820	1.820,00
00063	ELÁSTICO DE SILICONE. - Marca.: MAMUTH	METRO	250.00	7,130	1.782,50
00065	ELÁSTICO ? TAM N° 08 A 14 - Marca.: MERCUR	PEÇA	150.00	15,600	2.340,00
00066	ENVELOPE PARD0 - TAMANHO: A3 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	1,000.00	1,480	1.480,00
00071	ETIQUETA AUTO ADESIVA ? MEDINDO: 66x25MM - Marca.: LINK	UNIDADE	180.00	33,000	5.940,00
00072	EVA COM GLITER - MEDINDO: 40xX60CM - Marca.: LEONORA	FOLHA	4,000.00	5,000	20.000,00
00074	EVA ESTAMPADO. MEDINDO: 40x60 - Marca.: LEONORA	FOLHA	7,500.00	4,000	30.000,00
00075	EXTRATOR DE GRAMPO. MATERIAL: METAL - Marca.: CARB RINK	UNIDADE	500.00	1,800	900,00
00076	FANTOCHE DE MAO - Marca.: BUBA	UNIDADE	100.00	25,000	2.500,00
00077	FILTRO DE LINHA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	100.00	18,000	1.800,00
00081	FITA CREPE. MEDINDO: 25MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	250.00	6,500	1.625,00
00082	FITA CREPE. MEDINDO 48MMx50MT - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	200.00	16,350	3.270,00
00083	FITA DECORATIVA DE CETIM COM DIVERSOS DESENHOS - M arca.: ADELBRAS	UNIDADE	250.00	7,000	1.750,00
00084	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESEN HOS LISTRADO, BOLINHAS, FLORES - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	250.00	26,120	6.530,00
	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHOS LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M.				
00085	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 19x50MT - Marc a.: EUROCEL	UNIDADE	250.00	4,300	1.075,00
00086	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 25X30MT - Marc a.: EUROCEL	UNIDADE	250.00	9,470	2.367,50
00087	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 50X50MT - Marc a.: EUROCEL	UNIDADE	250.00	24,000	6.000,00
00088	FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA - Marca.: EUROCEL	PACOTE	250.00	8,660	2.165,00
00089	FITILHO EM ROLO. CORES DIVERSAS - Marca.: RAO DE SOL	ROLO	150.00	6,330	949,50
00094	FURADOR P/ EVA DE ESTRELA, LUA E CORAÇÃO - Marca.: VMP	UNIDADE	30.00	35,000	1.050,00
00096	GIZ DE CERA - Marca.: TILIBRA	CAIXA	80.00	2,800	224,00
00097	GRAMPEADOR DE METAL. TAMANHO: GRANDE. PARA GRAMPEA R ATÉ 70 FOLHAS. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	150.00	78,000	11.700,00
00098	GRAMPEADOR DE METAL, SEMI-INDUSTRIAL. PARA GRAMPEA R ATÉ 240 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	100.00	138,000	13.800,00
00099	GRAMPEADOR DE METAL, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL - Marca.: BRW	UNIDADE	450.00	22,000	9.900,00
00100	GRAMPEADOR PARA MESA ? TAMANHO: PEQUENO, COM CAPAC IDADE DE GRAMPEAR 20 FOLHAS. - Marca.: BRW	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00101	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 106/6. - Marca.: BRW	CAIXA	500.00	7,000	3.500,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



00102	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/10. - Marca.: ACC	CAIXA	150.00	10,000	1.500,00
00103	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/8. - Marca.: ACC	CAIXA	150.00	11,030	1.654,50
00104	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 26/6.] - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	4,000	4.000,00
00105	GRAMPO TIPO TRILHO METÁLICO, MEDINDO 80MM - Marca. : BRW	CAIXA	600.00	8,200	4.920,00
00106	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP. 200 FOLHAS - Marc a.: GRAMPLINE	PACOTE	600.00	8,600	5.160,00
00108	JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198 - Marca.: C ARLU	UNIDADE	150.00	80,000	12.000,00
00109	LAPIS PRETO COMUM NR. 2 - Marca.: LEONORA	CAIXA	300.00	45,000	13.500,00
00110	LAPIS DE COR LONGO. - Marca.: LEONORA	CAIXA	250.00	4,900	1.225,00
00111	LÁPIS GRAFITE NR 02. - Marca.: LEONORA	CAIXA	300.00	54,000	16.200,00
00112	LAPIS LEONORA S/BORRA ECOL SEXT - Marca.: LEONORA	CAIXA	300.00	45,900	13.770,00
00113	LINHA P/ COSTURA. DIVERSAS CORES. - Marca.: MACRIL AN	UNIDADE	300.00	4,850	1.455,00
00114	LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS - Marca. : SÃO DOMINGOS	UNIDADE	400.00	17,000	6.800,00
00115	LIVRO PARA PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: BAH A	UNIDADE	2,000.00	11,480	22.960,00
00117	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS. - Marca.: BRW	CAIXA	100.00	17,880	1.788,00
00120	MOLHA DEDO - Marca.: STAR	UNIDADE	200.00	2,900	580,00
00121	PALITO P/ CHURRASCO MATERIAL EM MADEIRA TAM 25CM - Marca.: THEOTO	PACOTE	200.00	4,000	800,00
00122	PALITO P/ PICOLÉ MATERIAL EM MADEIRA TAM 12CM - Ma rca.: THEOTO	PACOTE	200.00	4,300	860,00
00123	PAPEL 40KG ? BRANCO ? MEDINDO: 66x96CM - Marca.: M D	UNIDADE	4,000.00	0,800	3.200,00
00124	PAPEL A4 AMARELO - Marca.: REPORT	PACOTE	100.00	5,000	500,00
00125	PAPEL A-4 BRANCO - Marca.: CHAMEX	CAIXA	200.00	190,000	38.000,00
00126	PAPEL CAMURÇA - CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	3,500.00	0,700	2.450,00
00127	PAPEL CARMIM COLOR - Marca.: VMP	CAIXA	1,500.00	0,700	1.050,00
00128	PAPEL CELOFANE - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 70x89. - Marca.: VMP	PACOTE	150.00	72,000	10.800,00
00130	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 2mx0,48CM. - Marca.: VMP	UNIDADE	3,000.00	1,000	3.000,00
00131	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO A4 - 180G/M2, MEDINDO 210MM X297MM - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	100.00	0,900	90,00
00132	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 48x60. - Marca.: VMP	UNIDADE	2,000.00	1,000	2.000,00
00133	PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM - Marc a.: MD	UNIDADE	1,000.00	0,900	900,00
00134	PAPEL MANTEIGA - TAMANHO A4 - Marca.: VMP	FOLHA	500.00	1,800	900,00
00135	PAPEL MICROONDULADO TAMANHO 50CMX80CM. CORES VARIA DAS - Marca.: VMP	UNIDADE	3,500.00	2,500	8.750,00
00137	PAPEL P/ PRESENTE. FOLHA LISA. TAMANHO: 70x100CM. - Marca.: CROMUS	FOLHA	500.00	0,600	300,00
00138	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 120G - Marca.: VMP	UNIDADE	500.00	6,000	3.000,00
00139	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G - Marca.: VMP	UNIDADE	500.00	12,800	6.400,00
00140	PAPEL VEGETAL - Marca.: VMP	PACOTE	100.00	2,000	200,00
00141	PAPEL VERGÊ ? MEDINDO 210x297MM - 90G - Marca.: C OPIMAX	PACOTE	100.00	13,000	1.300,00
00142	PAPEL VERGÊ A4 - DIVERSAS CORES - Marca.: COPIMAX	PACOTE	500.00	14,000	7.000,00
00143	PASTA COM ELASTICO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	300.00	1,300	390,00
00144	PLACA ISOPOR - Marca.: ISORECORT	UNIDADE	1,000.00	2,000	2.000,00
00145	PLASTICO ADES COLACRIL - Marca.: COLACRIL	PACOTE	150.00	100,000	15.000,00
00146	SOLVENTE ACRILEX 100ML - Marca.: ACRILEX	CAIXA	200.00	15,000	3.000,00
00147	TERMOLINA ACRILEX LEITOSA - Marca.: ACRILEX	CAIXA	200.00	106,000	21.200,00
00148	TINTA DIMENSIONAL ACRILEX BRILHO - Marca.: ACRILEX	PACOTE	200.00	43,000	8.600,00

VALOR TOTAL R\$ 1.015.052,60

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230330
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-015 REP.
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, Bairro Centro, na cidade de QUATIPURU-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, 155, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.709-000, QUATIPURU-PA, portador do CPF nº 461.976.565-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: V.L. PEREIRA COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERV. DE LOCAÇÃO; C.N.P.J. nº 17.383.496/0001-22, estabelecida à RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES. Nº609, MARAMBAIA, Quatipuru PA, (91) 98546-7580, representada neste ato pelo Sra. VERA LÚCIA PEREIRA, C.P.F. nº 035.615.684-24, R.G. nº 8589858 PC/PA, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA., conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-015 REP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A PREFEITURA E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de QUATIPURU, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item: 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-015 REP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser considerados de primeira qualidade, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, através do(s) contrato(s) quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-015 REP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

QUATIPURU-PA, 13 de MARÇO de 2022.

JOSE AUGUSTO
DIAS DA SILVA

Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO DIAS DA
SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

V L PEREIRA COM PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
SERVICOS:17383496000122

Assinado de forma digital por V L
PEREIRA COM PRODUTOS ALIMENTICIOS
E SERVICOS:17383496000122

Dados: 2023.03.13 13:33:11 -03'00'

V.L. PEREIRA COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERV. DE LOCAÇÃO
C.N.P.J. nº 17.383.496/0001-22
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de QUATIPURU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-015-REP.

Empresa: V.L. PEREIRA COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERV. DE LOCAÇÃO; C.N.P.J. nº 17.383.496/0001-22, estabelecida à RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, Nº 609, MARAMBAIA, Quatipuru PA, (91) 98546-7580, representada neste ato pelo Sr(a). VERA LÚCIA PEREIRA, C.P.F. nº 035.615.684-24, R.G. nº 8589858 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRACADEIRA EM NYLON TAM 4X250MM - Marca.: BRW	UNIDADE	150.00	11,620	1.743,00
00002	AGENDA A5 ENJOY 336F 2023 DAC - Marca.: SD	UNIDADE	200.00	22,870	4.574,00
00003	ALFINETE P/ COSTURA C/ CABEÇA COLORIDA - Marca.: A CC	CAIXA	300.00	4,500	1.350,00
00004	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 02 - Marca.: ACC	PACOTE	250.00	7,500	1.875,00
00005	ALFINETE P/ COSTURA Nº 29. MATERIAL: AÇO - Marca.: ACC	CAIXA	320.00	11,250	3.600,00
00007	ALICATE PARA BIJUTERIA - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	180.00	36,750	6.615,00
00008	ALICATE DE PERFURAÇÃO - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	120.00	33,750	4.050,00
00011	APAGADOR DE QUADRO NEGRO - Marca.: STALO	UNIDADE	70.00	6,900	483,00
00017	BASE ACRILICA 120ML - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	180.00	11,550	2.079,00
00018	BASE PVA UTILIZADA P/ ARTESANATO - 37M - Marca.: A CRILEX	UNIDADE	250.00	5,400	1.350,00
00032	CADERNO C/ ESPIRAL DE CAPA DURA - Marca.: SD	UNIDADE	800.00	14,250	11.400,00
00034	CADERNO UNIVERSITARIO DE 10 MATERIAS - Marca.: SD	UNIDADE	150.00	19,500	2.925,00
00037	CALCULADORA PARA MESA. MODELO 8 DIGITOS. TAMANHO M ÉDIO - Marca.: MASTER	UNIDADE	150.00	19,500	2.925,00
00038	CALCULADORA PARA MESA. MODELO 8 DIGITOS. TAMANHO G RANDE - Marca.: MASTER	UNIDADE	150.00	25,500	3.825,00
00061	CORRETIVO EM FITA. - Marca.: BRW	UNIDADE	350.00	6,750	2.362,50
00069	ESTILETE GRANDE - Marca.: BRW	UNIDADE	150.00	3,000	450,00
00073	EVA EMBORRACHADO. MEDINDO: 40x60CM. CORES VARIADAS . - Marca.: IBEL	FOLHA	4,000.00	3,450	13.800,00
00078	FITA ADESIVA - Marca.: EMBALADO	PACOTE	30.00	18,750	562,50
00079	FITA ADESIVA - DUPLA FACE - MODELO: BANANA/ ESPUMA . MEDINDO: 24x 1,5MM. - Marca.: EMBALADO	ROLO	80.00	7,450	596,00
00080	FITA ADESIVA UTILIZADA EM EMPACOTAMENTO. MEDINDO: 12MMx50M. COR: TRANSPARENTE. - Marca.: EMBALADO	PACOTE	250.00	18,750	4.687,50
00090	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 1 VIA - Marca.: DATAPEL	CAIXA	150.00	235,900	35.385,00
00091	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 2 VIAS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	150.00	310,000	46.500,00
00092	FORMULÁRIO CONTÍNUO TIPO RECIBO POSSUINDO O FORMAT O DE 235MMx139,7 MM - Marca.: DATAPEL	CAIXA	100.00	333,500	33.350,00
00093	FRAGMENTADORA DE PAPEL, INCLUSO CESTO, APRESENTAND O CORTE EM TIRAS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10.00	815,400	8.154,00
00095	GALÃO PARA TRABALHO ARTESANAIS EM BOLSAS - Marca.: MULTILASER	PEÇA	30.00	64,500	1.935,00
00107	HIDROCOR KAZAN LAVAVEL 12 CORES - Marca.: BRW	UNIDADE	250.00	11,250	2.812,50
00116	LIVROS PEQUENOS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS - Marca .: BICHO	UNIDADE	400.00	27,000	10.800,00
00118	MARCADOR PARA PAGINAS CORES EM NEON - Marca.: BRW	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
00119	MIÇANGA TRANSPARENTE TAMANHO 50G - Marca.: RED	PACOTE	100.00	23,000	2.300,00
00129	PAPEL CONTACT. - Marca.: VMP	ROLO	150.00	69,800	10.470,00
00136	PAPEL OPALINE MICRO-SERRILHADO. - Marca.: VMP	PACOTE	500.00	60,000	30.000,00
				VALOR TOTAL R\$	253.109,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO